

**ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA,
REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2009, NO AUDITÓRIO "PROF.
JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE - Conselheiro Fulvio Julião Biazzi

PROCURADORA DA FAZENDA – Evelyn Moraes de Oliveira

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Renato Martins Costa e Robson Marinho. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 9ª sessão ordinária, realizada em 14 do corrente.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE

TC-005268/026/07

Secretaria: Administração Penitenciária – Administração Direta.

Secretário: Antonio Ferreira Pinto.

Exercício : 2007.

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – Administração Direta.

Acompanha: TC-005268/126/07.

PROCESSOS

TC-005269/026/07

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário e Assessorias.

Ordenadores da Despesa: João Roberto dos Santos Pinto, Luiz Hélio da Silva Franco e Mariana Noemi Pina.

Acompanha: Expediente: TC-032324/026/07.

TC-005270/026/07

Unidade Gestora Executora: Conselho Penitenciário do Estado.

Ordenador da Despesa: Umberto Luiz Borges D'Urso.

TC-005271/026/07

Unidade Gestora Executora: Escola de Administração Penitenciária Dr. Luiz Camargo Wolfmann.

Ordenadores da Despesa: Francisco de Assis Santana, Maria Aparecida Pinheiro Sarno, Leda Maria Gonzaga, Eugraci Antonia Vidotto e Maria Ângela Miranda Nunes.

TC-005273/026/07

Unidade Gestora Executora: Instituto Penal Agrícola Dr. Javert de Andrade.

Ordenadores da Despesa: Ademir Panciera e Antônio Marcos Alves.

TC-005274/026/07

Unidade Gestora Executora: Casa de Custódia e Tratamento Psiquiátrico Dr. Arnaldo Amado Ferreira - Taubaté.

Ordenadores da Despesa: Adriano César Maldonado e Edna Lucia de Seixas Nunes.

TC-005275/026/07

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Feminina Santa Maria Eufrásia Pelletier - Tremembé.

Ordenadores da Despesa: Eliana Maria de Freitas Pereira, Benedita Aparecida dos Santos Molica e Elisane Piovam.

TC-005276/026/07

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Zwinglio Ferreira de Presidente Venceslau (Penitenciária I).

Ordenadores da Despesa: Osny Carlos Screpanti e Gilson Gomes Jardim.

TC-005277/026/07

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Dr. Paulo Luciano de Campos - Avaré.

Ordenadores da Despesa: Luis Fernando Negrão Bizzoto e Wander Marmol da Mata.

TC-005278/026/07

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Dr. Danilo Pinheiro - Sorocaba.

Ordenadores da Despesa: Maurício Guarnieri e Wanderlei Bonan Júnior.

TC-005279/026/07

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Dr. Antonio de Queiroz Filho - Itirapina.

Ordenadores da Despesa: Paulo César de Godoy e Ismael Carlos Larroca.

TC-005280/026/07

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Feminina da Capital.

Ordenadores da Despesa: Ivete Barão de Azevedo Hálasc, Wanderson da Silva Góis e Rosangela dos Santos S. de Souza.

TC-005281/026/07

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Dr. Sebastião Martins Silveira.

Ordenadores da Despesa: Roberto Medina e Valmir Bossan.

TC-005282/026/07

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Dr. Walter Faria Pereira de Queiroz - Pirajuí.

Ordenadores da Despesa: Flávio Aparecido Bitencourt e Márcia Terezinha Carneiro Priolo do Amaral.

TC-005283/026/07

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Dr. Geraldo de Andrade Vieira – São Vicente.

Ordenadores da Despesa: Antonio Gonzáles dos Santos, Josival Gomes da Silva, Gustavo Testa Fernandes, Marco Antonio de Godoy e Mary Yeta.

TC-005284/026/07

Unidade Gestora Executora: Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico Prof. André Teixeira Lima - Franco da Rocha.

Ordenadores da Despesa: Carlo Júlio Tarifa Botta e Luiz Antonio Pedroso.

TC-005285/026/07

Unidade Gestora Executora: Centro de Progressão Penitenciária de Franco da Rocha.

Ordenadores da Despesa: Adevaldo Pereira de Souza e Reynaldo Monteiro Junior.

TC-005286/026/07

Unidade Gestora Executora: Centro de Progressão Penitenciária Dr. Rubens Aleixo Sendin - Mongaguá.

Ordenadores da Despesa: Ângelo Bernardino Cabral, Guacira Fé do Nascimento, Alfredo Arthur de Almeida e Elma de Faro Valença Seidel.

TC-005287/026/07

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Presidente Prudente.

Ordenadores da Despesa: José Carlos dos Santos e Maurílio Ferreira de Souza.

TC-005288/026/07

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Marília.

Ordenadores da Despesa: Carlos Alberto Ferreira de Souza e Rodrigo Ronchi Redivo.

TC-005289/026/07

Unidade Gestora Executora: Penitenciária II de São Vicente.

Ordenadores da Despesa: Alex Herbela Eziliani, Ivanildo Alves de Souza e Stefano Mathias Scudeli.

TC-005290/026/07

Unidade Gestora Executora: Penitenciária José Parada Neto de Guarulhos.

Ordenadores da Despesa: Antonio Samuel de Oliveira Filho e Paulo César Alves.

TC-005291/026/07

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Presidente Bernardes.

Ordenadores da Despesa: Odair Caetano e Everson Gardenal.

TC-005292/026/07

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Dr. Antônio Souza Neto – Sorocaba.

Ordenadores da Despesa: Cássio Ribeiro de Campos e Daniel Marques Barreto.

TC-005293/026/07

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Feminina Dra. Marina Marigo Cardoso de Oliveira – Butantan.

Ordenadores da Despesa: Gizelda Morato Costa, Luciana Batista Freire e Maria José de Souza e Silva.

TC-005294/026/07

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Assis.

Ordenadores da Despesa: Mauro Luiz Lima e Mário Augusto Loureiro Favero.

TC-005296/026/07

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Dr. Alberto Brocchieri – Bauru.

Ordenadores da Despesa: José Carlos Pedroso e Lucia Helena Fazzio Costa.

TC-005297/026/07

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Dr. Eduardo de Oliveira Vianna - Bauru.

Ordenadores da Despesa: Hélio José Bonsaglia, Luiz Fernando Alves e Wilson Elorza Junior.

TC-005298/026/07

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Jairo de Almeida Bueno de Itapetininga.

Ordenadores da Despesa: Ary Braun, Renato Aires da Costa e Marquione Petrucio Gomes da Silva.

TC-005299/026/07

Unidade Gestora Executora: Penitenciária II de Itapetininga.

Ordenadores da Despesa: Antonio Lopes de Oliveira Filho, João Mateus Soares e Celso Cassela Coutinho.

Acompanha: Expediente: TC-016100/026/08.

TC-005300/026/07

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Nestor Canoa de Mirandópolis.

Ordenadores da Despesa: Paulo Sérgio da Silva, Jucelia Avanço e Dino Demori.

TC-005301/026/07

Unidade Gestora Executora: Penitenciária II de Mirandópolis.

Ordenadores da Despesa: Márcio Alexandre Betti, Maurino Gomes Martins e Roberto Cristiano Turri.

TC-005302/026/07

Unidade Gestora Executora: Penitenciária I de Hortolândia.

Ordenadores da Despesa: Jurandyr Kenes Junior e Eduardo Munhoz de Almeida.

TC-005303/026/07

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Odete Leite de Campos Critter.

Ordenadores da Despesa: Paulo Rodrigues e Francisco de Assis Fontoura.

TC-005304/026/07

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Dr. Tarcizo Leonce Pinheiro Cintra – Tremembé.

Ordenadores da Despesa: Antonio José de Almeida e Luiz Aparecido Albessu.

TC-005305/026/07

Unidade Gestora Executora: Centro de Progressão Penitenciária Professor Ataliba Nogueira – Campinas.

Ordenadores da Despesa: Lindolfo Terçariol Filho e Luiz Carlos Xavier.

TC-005306/026/07

Unidade Gestora Executora: Centro de Progressão Penitenciária Dr. José A. C. Salgado – Tremembé.

Ordenadores da Despesa: Claudionéia Aparecida Veloso Santos e Hécio Zamith Júnior.

TC-005307/026/07

Unidade Gestora Executora: Instituto Penal Agrícola Prof. Noé Azevedo - Bauru.

Ordenadores da Despesa: Gilberto de Assis Oliveira, Evandro Bueno Campanha, Jorge Aparecido Bento de Camargo e Rosane Cristina da Silva.

TC-005308/026/07

Unidade Gestora Executora: Centro Progressão Penitenciária Dr. Edgard Magalhães Noronha – Tremembé.

Ordenadores da Despesa: Luiz Henrique Righeti, Silvio Ferreira de Camargo Leite, Maria Marli da Silva e José Guedes de Almeida.

TC-005309/026/07

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Feminina de Campinas.

Ordenadores da Despesa: Aroldo Fernando Costa, Daniel Jesus Machado e Eliete Cecília Corrêa Hippólito.

TC-005310/026/07

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Adriano Marrey de Guarulhos.

Ordenadores da Despesa: Aniceto Fernandes Lopes, Luiz Carlos Correa e Emerson Rodrigues Sanches.

TC-005311/026/07

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Valentim Alves da Silva – Álvaro de Carvalho.

Ordenadores da Despesa: Jean Ulisses Campos Carlucci e Walnir Aparecido Bosso.

TC-005312/026/07

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Andradina.

Ordenadores da Despesa: Ricardo de Campos Sperandio e Jair Silva da Costa.

TC-005313/026/07

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Nelson Marcondes do Amaral – Avaré.

Ordenadores da Despesa: Joel Lopes da Silva e Adriana Silene Logerfo Puglerino.

TC-005314/026/07

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Joaquim de Sylos Cintra – Casa Branca.

Ordenadores da Despesa: Marco Antonio Picoli, Vicente Tribioli Martinez e Marcos Roberto Gregório da Silva.

TC-005315/026/07

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Mário de Moura e Albuquerque – Franco da Rocha.

Ordenadores da Despesa: Maureci Vicente da Silva, Jusflânio Nunes e Eduardo Vilas Boas.

TC-005316/026/07

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Nilton Silva – Franco da Rocha.

Ordenadores da Despesa: Sérgio Zeppelin Filho, Lucilene Stopiello Fernandes e Alexandre José Morelato.

TC-005317/026/07

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Osiris Souza e Silva – Getulina.

Ordenadores da Despesa: Aldo Cristianini Ferreira e Cleuber Ferreira Mantovanini Júnior.

TC-005318/026/07

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Orlando Brando Filinto – Iaras.

Ordenadores da Despesa: Armando Antonio de Oliveira e Zélia Ribeiro da Silva Costa.

TC-005319/026/07

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Odon Ramos Maranhão – Iperó.

Ordenadores da Despesa: Reginaldo Custódio de Camargo, Cristiano Rosa Matarazzo, Emílio Rogério do Nascimento e Luiz Carlos Mendes.

TC-005320/026/07

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Marcelo Pires da Silva – Itaí.

Ordenadores da Despesa: Mauro Henrique Branco, Maria de Lourdes da Fonte e Lourdes Regina Andrades da Silva.

TC-005321/026/07

Unidade Gestora Executora: Penitenciária J. Batista de Arruda Sampaio – Itirapina.

Ordenadores da Despesa: Péricles Fiori de Souza e Paulo Sérgio Redondo.

TC-005322/026/07

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Junqueirópolis.

Ordenadores da Despesa: Alceu Aparecido Paulo Faisting e Jurandir José Rosa.

TC-005323/026/07

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Lucélia.

Ordenadores da Despesa: Gercino Oliveira Filho e Carlos Alberto de Lima Braga.

TC-005324/026/07

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Martinópolis.

Ordenadores da Despesa: Antonio Sérgio de Oliveira, Maurílio Cândido Rodrigues e Willian Ricardo Tudisco.

TC-005325/026/07

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Pacaembu.

Ordenadores da Despesa: Hélio Reis Soldá e Irma Aparecida Mantovani.

TC-005326/026/07

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Luiz Gonzaga Vieira – Pirajuí.

Ordenadores da Despesa: Antonio de Freitas Gomes, Sergio Rodrigo Silva e Miriam Barbosa Scandarolli.

TC-005327/026/07

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Maurício H. G. Pereira - Presidente Venceslau.

Ordenadores da Despesa: Paulo César Coutinho, Aparecido Rodrigues da Silva, Wandelson José da Silva e Antonio Carlos Vareia Gomes.

TC-005328/026/07

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Ribeirão Preto.

Ordenadores da Despesa: Paulo César de Barros e Igor Alexandre Donati Raineri.

TC-005329/026/07

Unidade Gestora Executora: Penitenciária João Batista de Santana - Riolândia.

Ordenadores da Despesa: Claudinei Francisco Costa, Gustavo Garcia Carvalho da Silva e Sonea Regina Carbone Picinini.

TC-005330/026/07

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Valparaíso.

Ordenadores da Despesa: José Victor da Cunha e Aparecido Donizete Rodrigues.

TC-005331/026/07

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória Chácara Belém I.

Ordenadores da Despesa: Idair Alves de Souza e Francisco dos Santos.

TC-005332/026/07

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória Agente de Segurança Penitenciária Paulo Gilberto de Araújo.

Ordenadores da Despesa: Diorgenes Adolfo Alves Jubileu e Erasmo Teixeira de Carvalho.

Acompanha: Expediente: TC-041523/026/08.

TC-005333/026/07

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Vila Independência.

Ordenador da Despesa: Fábio Santos Seles.

TC-005334/026/07

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Campinas.

Ordenadores da Despesa: Newton Lara e Gilmar Cezar Vieira.

TC-005335/026/07

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória I de Osasco.

Ordenadores da Despesa: José Antonio de Noronha e Arnaldo Pereira da Silva.

TC-005336/026/07

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória II de Osasco.

Ordenadores da Despesa: Roberto de Campos Gomes e Gerson da Silva Pereira.

TC-005337/026/07

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Santo André.

Ordenadores da Despesa: Antonio Carlos da Silva e Roberto Vicente.

TC-005338/026/07

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Piracicaba.

Ordenadores da Despesa: Euclides Pereira, Cristiano Rosa Matarazzo, Mary Satie Redondaro e Rosimeire do Amor Divino Santos.

TC-005339/026/07

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Sorocaba.

Ordenadores da Despesa: Márcio Coutinho e Smith Luiz de Queiroga.

TC-005340/026/07

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração da Coordenadoria de Unidades Prisionais de São Paulo e da Grande São Paulo.

Ordenadores da Despesa: Marco Antonio Feitosa, Elcio José Bonsaglia, Guilherme Rodrigues Silveira, Marcelo Carvalho Martinez e Marilda Martins da Silva.

TC-005341/026/07

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração - Coordenadoria das Unidades Prisionais do Vale do Paraíba e Litoral.

Ordenadores da Despesa: Luciano de Oliveira Rodrigues, Márcio Aparecido Alves, José Darci Amaral Junior e Luiz Wanderlei Aoki Lemos.

TC-005342/026/07

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração - Coordenadoria de Unidades Prisionais - Campinas.

Ordenadores da Despesa: Mário Chiguelo Hiramatsu, Flávio César Martinez e Camila Oliveira Sena.

Acompanha: Expediente: TC-010756/026/09.

TC-005343/026/07

Unidade Gestora Executora: Departamento Administração - Coordenadoria de Unidades Prisionais Região Noroeste - Pirajuí.

Ordenadores da Despesa: Maria de Lourdes Lazineho e Fábio Luís Araújo.

TC-005344/026/07

Unidade Gestora Executora: CROESTE - Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Oeste do Estado.

Ordenadores da Despesa: José Reinaldo da Silva e Ricardo de Campos Sperandio.

TC-005345/026/07

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Guarulhos I.

Ordenadores da Despesa: Eduardo Vilas Boas, José de Souza Felix Neto e Wilo Rogério de Jesus.

TC-005346/026/07

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Guarulhos II.

Ordenadores da Despesa: Evaldo Barreto dos Santos e Ricardo Zanon Terêncio.

TC-005347/026/07

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória Dr. Félix Nobre de Campos de Taubaté.

Ordenadores da Despesa: Alfredo Arthur de Almeida, Márcia Regina Soler Romero, Marcelo Mariotto e Wildson dos Anjos Rodrigues.

TC-005348/026/07

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de São Vicente.

Ordenadores da Despesa: Ivanildo Alves de Souza, Altamiro Manoel Junior, Alexander de Almeida Carvalheiro e Josival Gomes da Silva.

TC-005349/026/07

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Hortolândia.

Ordenadores da Despesa: Miguel Clemente do Carmo, José Vicente da Cruz e Carlos André Guedes.

TC-005350/026/07

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Ribeirão Preto.

Ordenadores da Despesa: Douglas Mauro Inforzato e Igor Alexandre Donati Raineri.

TC-005351/026/07

Unidade Gestora Executora: Centro de Readaptação da Penitenciária de Presidente Bernardes.

Ordenadores da Despesa: Luciano César Orlando e Marcelo Antonio Scatena Franco.

TC-005352/026/07

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração da Coordenadoria de Saúde do Sistema Penitenciário.

Ordenadores da Despesa: Antonia Marcelina F. Teixeira, Patrícia Babetto J. de Oliveira e José Valter da Silva.

Acompanha: Expediente: TC-012172/026/08.

TC-005353/026/07

Unidade Gestora Executora: Departamento de Reintegração Social Penitenciário.

Ordenadores da Despesa: Mauro Rogério Bitencourt e Andrea Paula Piva.

TC-005354/026/07

Unidade Gestora Executora: Penitenciária I de Potim.

Ordenadores da Despesa: Alexandre Campos da Silva e Edvaldo Santos Abreu.

TC-005355/026/07

Unidade Gestora Executora: Penitenciária II de Potim.

Ordenadores da Despesa: Fábio Brandão Martins e Walmir Aparecido Bosso.

TC-005356/026/07

Unidade Gestora Executora: Penitenciária I de Serra Azul.

Ordenadores da Despesa: Reginaldo Neves de Araújo e Carolina Zanirato Buzoni.

TC-005357/026/07

Unidade Gestora Executora: Penitenciária II de Serra Azul.

Ordenadores da Despesa: Jorge Aparecido Bento de Camargo, Gilberto de Assis Oliveira, Valquiria Aparecida Godi e Rosane Cristina da Silva.

TC-005358/026/07

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Dracena.

Ordenadores da Despesa: Nestor Pereira Colete Júnior e Amauri Amado.

TC-005359/026/07

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Pracinha.

Ordenadores da Despesa: Wellington Ricardo Pereira Lima e Elias Liberato Silva.

TC-005360/026/07

Unidade Gestora Executora: Penitenciária I de Lavínia.

Ordenadores da Despesa: Marcos Rogério Zanon e Agmar Gomes dos Santos.

TC-005361/026/07

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Osvaldo Cruz.

Ordenadores da Despesa: Jesus Ross Martins e Manoel José da Silva Filho.

TC-005362/026/07

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Paraguaçu Paulista.

Ordenadores da Despesa: João Fernando Torres Mendes e Aparecido César Fernandes dos Santos.

TC-005363/026/07

Unidade Gestora Executora: Centro de Progressão Penitenciária – Valparaíso – C.P.P.

Ordenadores da Despesa: Joaquim Vicente Ortega e Ronaldo Rigui.

TC-005364/026/07

Unidade Gestora Executora: Centro de Progressão Penitenciária de Pacaembu.

Ordenadores da Despesa: Gilberto Pavesi e Rogério Rigui.

TC-005365/026/07

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração Superior da Secretaria e Sede.

Ordenadores da Despesa: Maria José Stuchi Montingelli e Maria de Fátima Carvalho.

TC-005366/026/07

Unidade Gestora Executora: Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário.

Ordenadores da Despesa: Ivani Bonini, Luiz Antonio do Nascimento e Idair Alves de Souza.

TC-005367/026/07

Unidade Gestora Executora: Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico II – Franco da Rocha.

Ordenadores da Despesa: Kátia Angelina dos Reis Neves Puga e Geisa Vanessa Casoto Lopes.

TC-005368/026/07

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória I de Pinheiros ASP Vicente Luzan Silva.

Ordenadores da Despesa: Vanderlei Sabariego Gimenes, José Hilário Silva Martin e Ernani Mangelo Izzo.

TC-005369/026/07

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória Agente de Segurança Penitenciária Joaquim Fonseca Lopes – Parelheiros.

Ordenadores da Despesa: Milton Ribeiro da Silva e Gilmar Danhez Barbosa.

TC-005370/026/07

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de São José do Rio Preto.

Ordenadores da Despesa: Paulo do Nascimento e Alecssandro Junior Petek.

TC-005371/026/07

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Mogi das Cruzes.

Ordenadores da Despesa: Lázaro José de Souza e Renato Benetti.

TC-005372/026/07

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Suzano.

Ordenadores da Despesa: Ari Camargo Barbosa e João Carlos Guirão.

TC-005373/026/07

Unidade Gestora Executora: Centro de Progressão Penitenciária de São Miguel Paulista.

Ordenadores da Despesa: Maria das Neves Duarte e Reginaldo Alves Batista.

TC-005374/026/07

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Feminina de Ribeirão Preto.

Ordenadores da Despesa: Maria da Conceição Braz Soares e James Willians Salmazo.

TC-005375/026/07

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Bauru.

Ordenadores da Despesa: Plínio Martins Moreira e Gustavo Tosim.

TC-005376/026/07

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Avanhandava.

Ordenadores da Despesa: Carlos Alberto Sartori, Gilvan Gomes de Lima Júnior e Márcia Aparecida Ronconi.

TC-005377/026/07

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de São José dos Campos.

Ordenadores da Despesa: Marcelo Martins, Eduardo Carlos e Franklin Moreira de Arruda.

TC-005378/026/07

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Franco da Rocha III.

Ordenadores da Despesa: Arnaldo Pereira de Souza e Fábio José Polido.

TC-005379/026/07

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Itapeçerica da Serra.

Ordenadores da Despesa: Heber Rogério Bueno dos Santos, Flávio Martins e Daniel Jorge Collaço.

TC 005380/026/07

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória II de Pinheiros ASP Willians N. Benjamin.

Ordenadores da Despesa: Ricardo Rosendo de Sousa, Tony Jupsson Santos, Messias Rodrigues da Silva e Sonia Maria Gomes da Silva.

TC 005381/026/07

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Americana.

Ordenadores da Despesa: Edézio José da Silva Júnior e Marcelo Serroni Persike.

TC 005382/026/07

Unidade Gestora Executora: Penitenciária I de Reginópolis.

Ordenadores da Despesa: Edenir Isabel Ferreira Nogueira e Anderson Penha Stuani.

TC 005383/026/07

Unidade Gestora Executora: Penitenciária II de Reginópolis.

Ordenadores da Despesa: Jesus Nilton Sobrinho e Marcos Massao Yukisada.

TC 005384/026/07

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Mauá.

Ordenadores da Despesa: Wellington Rodrigo Segura, Luiz Carlos Correa e Flávio Ricardo Gomes.

TC-005385/026/07

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Praia Grande.

Ordenadores da Despesa: Nilson Agostinho de Paula, Altamiro Manoel Junior e Marcelo Dias de Oliveira.

TC-005386/026/07

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Franco da Rocha.

Ordenadores da Despesa: Maria Aparecida Tadeu Domiciano Ferreira e Jurandir Ferraz Lima.

TC-005387/026/07

Unidade Gestora Executora: Penitenciária João Augustinho Panucci – Marabá Paulista.

Ordenadores da Despesa: Silvio João Gonçalves e Rildo Germano.

TC-005388/026/07

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Flórida Paulista.

Ordenadores da Despesa: José do Nascimento, Leônidas Brolezzi Batista Leopoldo e Simone Butarelo.

TC-005389/026/07

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Irapuru.

Ordenadores da Despesa: Kleber de Almeida Souza, Marcel Ferrari Kuradomi e Edelson Alessandro Augusto da Cruz.

TC-005390/026/07

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Tupi Paulista.

Ordenadores da Despesa: Ildebrando Costa Bibanco, Cláudio Roberto Fidelis Gervazoni e Antônio de Oliveira.

TC-005391/026/07

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória Tácio Aparecido Santana de Caiuá.

Ordenadores da Despesa: Paulo César Coutinho, Wandelson José da Silva, Antônio Carlos Vendramel e Amauri Evangelista da Silva.

TC-005392/026/07

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de São Bernardo do Campo.

Ordenadores da Despesa: Marcelo Mariotto, Cláudio Aparecido Portela da Anunciação e Claudinei Teixeira de Souza.

TC-005393/026/07

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Diadema.

Ordenadores da Despesa: Wanderley Lopes e André Luiz Alves.

TC-005394/026/07

Unidade Gestora Executora: Penitenciária I de Balbinos.

Ordenadores da Despesa: Aerton Alves de Assis e Amauri Cássio Prudente.

TC-005395/026/07

Unidade Gestora Executora: Penitenciária II de Balbinos.

Ordenadores da Despesa: Gislaíne Fernandes Constante e Odete Fernandes Dias.

TC-005396/026/07

Unidade Gestora Executora: Penitenciária II de Lavínia.

Ordenadores da Despesa: Ricardo José Marconato e Rogério Bezerra de Souza.

TC-005397/026/07

Unidade Gestora Executora: Penitenciária III de Lavínia.

Ordenadores da Despesa: Eduardo Roberto Martins e Márcio André Martins.

TC-009764/026/08

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Feminina de Sant'Ana.

Ordenador da Despesa: Mauricio Guarnieri.

TC-010119/026/07

Unidade Gestora Executora: Penitenciária I de Guareí.

Ordenadores da Despesa: Marcos Ibanhez Bertuchi e Wagner Baptista.

TC-010121/026/07

Unidade Gestora Executora: Penitenciária II de Guareí.

Ordenadores da Despesa: Paulo César de Barros, Euclides Pereira, Patrick Heiderich Fernandes, Odirlei Arruda de Lima e Carlos Eduardo Zanluchi.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares os atos de gestão da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, bem como das suas Unidades Gestoras Executoras, referentes ao exercício de 2007, com a conseqüente quitação do responsável, Dr. Antônio Ferreira Pinto, Secretário de Estado da Administração Penitenciária, e dos Ordenadores de Despesa, e liberação dos responsáveis por almoxarifados e adiantamentos identificados nos respectivos processos, nos termos dos incisos I e II do artigo 33, combinado com os artigos 34 e 35 da Lei Complementar nº 709/93, excetuando-se da presente decisão todos os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou à Auditoria que, na próxima fiscalização, verifique a efetivação das medidas noticiadas pelos responsáveis das Unidades em relação às impropriedades apontadas nos relatórios de auditoria e se foi dado atendimento às determinações e recomendações deste Tribunal; bem como ateste as providências adotadas pela Unidade no expediente (não autuado) que acompanha o TC-005308/026/07 (UGE Centro de Progressão Penitenciária Dr. Edgar M. Noronha – Tremembé), relativo a furto de bens pertencentes ao Estado, quais sejam, a exclusão dos itens e a respectiva baixa patrimonial.

Determinou, ainda, aos responsáveis pelas Unidades Gestoras Executoras relativas aos TC-005298/026/07, 005350/026/07, 005361/026/07 e 009764/026/07 que adotem as providências apontadas no voto do Relator, tendo em vista que, apesar de notificados, deixaram de encaminhar justificativas a respeito dos apontamentos efetuados pela Equipe de Fiscalização.

Determinou, igualmente, o encaminhamento do expediente TC-041523/026/08 (acompanha o TC-005332/026/07 da UGE – Centro de Detenção Provisória Chácara Belém II) à Presidência desta Corte de Contas, com proposta de remessa ao Conselheiro Relator das contas do exercício de 2008, objetivando subsidiar a próxima fiscalização da Unidade, para verificação das providências adotadas nos termos das justificativas enviadas pela origem às fls. 903/905, referentes às falhas encontradas no exame dos processos de adiantamento, de despesa e de

acompanhamento da execução contratual, devendo ser encaminhada cópia do decidido à subscritora.

Determinou, também, o arquivamento do expediente TC-010756/026/09 (que acompanha o TC-005342/026/07 da UGE – Departamento de Administração – Coordenadoria de Unidades Prisionais de Campinas), antes, porém, encaminhando-se cópia da presente decisão ao signatário, nos termos do ofício já expedido ao requerente naquele processado; bem como o arquivamento dos expedientes TC-012172/026/08 (acompanha o TC-005352/026/07 da UGE Departamento de Administração da Coordenadoria de Saúde); TC-032324/026/07 (acompanha o TC-005269/026/07 da UGE Gabinete do Secretário e Assessorias); e TC-016100/026/08 (acompanha o TC-005299/026/07 da UGE Penitenciária II de Itapetininga), pelos motivos expostos no voto do Relator.

Determinou, por fim, à UGE – Centro de Detenção Provisória Chácara Belém II (TC-005332/026/07) que envie a este Tribunal a documentação referente ao processo nº 257/03, formando-se autos próprios, encaminhando-os à Auditoria, para instrução; bem como, da mesma forma, à UGE – Departamento de Administração – Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral (TC-005341/026/07) que encaminhe a esta Corte de Contas toda a documentação referente ao processo CVL nº 104/2006 (contrato nº 002/2006 e termo aditivo de 1º.9.2007), autuados em autos próprios, nos termos do inciso I do artigo 18 das Instruções nº 01/2007 deste Tribunal, vigente à época, para a devida instrução da Auditoria.

TC-010090/026/07

Contratante: FDE – Fundação para o Desenvolvimento da Educação.

Contratada: Construtora Tecnibrás Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços) e André Luís Ramalho Vilani (Gerente de Obras).

Objeto: Construção de cobertura de quadra em estrutura mista (pilares pré-moldados de concreto e tesouras metálicas), na forma de execução forma indireta – no regime empreitada por preço unitário.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 06-02-07. Valor – R\$1.374.263,97. Termos de Recebimento Provisório celebrados em 27-07-07, 09-08-07, 18-07-07, 20-07-07, 17-08-07, 25-07-07 e 27-07-07. Termos de Recebimento Definitivo e Análise de Prazo celebrados em 01-10-07, 17-08-07, 20-08-07, 10-09-07, 17-09-07, 24-08-07 e 27-08-07. Justificativas apresentadas em decorrência da

assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada em 09-02-08.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato, e ilegal o ato determinativo da correlata despesa, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, tomar conhecimento dos Termos de Recebimentos Provisórios e Definitivos.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que os responsáveis informem esta Casa acerca das medidas adotadas frente ao ora decidido, mormente quanto à responsabilização pelos atos impugnados, sob pena de aplicação de multa.

Determinou, por fim, que sejam expedidos os ofícios necessários, inclusive ao Ministério Público.

TC-012754/026/03

Contratante: Secretaria dos Negócios da Fazenda – Departamento de Tecnologia da Informação.

Contratada: Consoft Consultoria e Sistemas Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Harumi Arashiro Goya, Fernando Antonio Sertório Collet Silva e Cesarvinicius Satt Rodrigues (Diretores).

Objeto: Prestação de serviços de atendimento técnico e de manutenção preventiva e corretiva de estações de trabalho (micros) e impressoras conectadas às Redes de Comunicação de Dados da Secretaria da Fazenda.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 30-04-03, 17-03-04, 22-09-04, 28-02-05, 17-03-06 e 19-03-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada em 17-06-08.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos nºs 01, 02, 03, 04, 05 e 06, e legais os atos determinativos das despesas decorrentes, com recomendação à Origem.

TC-023292/026/05

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Contexto Propaganda Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Carlos Alberto Jesus Barreira (Especialista Gerencial Sup. Gestão) e Fabio Gallo Garcia (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de publicidade, comunicação e marketing.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação e Ratificação celebrado em 23-06-08.

Advogados: Paulo Gomes de Oliveira Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Prorrogação e Ratificação, e legal o ato determinativo da despesa decorrente.

TC-003985/026/08

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Scopus Construtora & Incorporadora Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços) e Décio Jorge Tabach (Gerente de Obras).

Objeto: Construção de prédio escolar em estrutura pré-moldada de concreto, com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador e construção de ambientes complementares, de sala de aula e reforma de prédio escolar na forma de execução indireta, no regime empreitada por preço global e unitário, conforme proposta da contratada, compreendendo a provisão de todos os materiais e execução de todos os serviços, que permitam as intervenções a serem realizadas no prédio escolar que abriga a escola EE Profª. Mary Mallet Cyrino – Itapevi.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 19-12-07. Valor – R\$2.437.673,14.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 05/1312/07/01 e o subsequente Contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes, com recomendações à Origem.

TC-020959/026/08

Contratante: Gabinete do Coordenador – Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Bennamed Farmacêutica Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Reinaldo Noboru Sato (Chefe de Gabinete Substituto).

Autoridade Responsável pela Homologação: Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Ordenadora da Despesa: Maria Iracema G. Leonardi (Coordenadora de Saúde).

Objeto: Registro de preço para eventual aquisição dos medicamentos listados no edital, incluídos no Programa de Dispensação de Medicamentos em caráter excepcional.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços. Notas de Empenho nº279 de 14-05-08 e nº350 de 06-06-08. Valores – R\$997.371,60 e R\$1.149.554,10.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial, a Ata de Registro de Preços e as Notas de Empenho em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes, com recomendação à Origem.

TC-023272/026/08

Contratante: Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

Contratada: CTIS Tecnologia S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Domingos Knippel Galletta (Coordenador Geral de Administração).

Objeto: Serviços terceirizados de teleatendimento (Central de Atendimento) receptivo, no formato humano e eletrônico (através de URA – Unidade de Resposta Audível) e via correio eletrônico (e-mail).

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 21-07-08.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento firmado em 21/07/2008, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes.

TC-040408/026/08

Contratante: Secretaria de Economia e Planejamento.

Contratada: Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Sandra Maria Giannella (Chefe de Gabinete).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Andrea Sandro Calabi (Secretário de Estado).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sandra Maria Giannella e Milton Herrera (Chefes de Gabinete) e Fernando Carvalho Braga (Presidente do Conselho do Patrimônio Imobiliário).

Objeto: Prestação de serviços técnico especializados de consultoria imobiliária, compreendendo avaliação e assessoria na alienação onerosa de imóveis de propriedade da Fazenda do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 29-12-04. Valor – R\$13.616.103,96. Termo Aditivo de Prorrogação e Alteração celebrado em 18-08-05. Termos Aditivos celebrados em 29-03-06 e 30-05-06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e os 1º, 2º e 3º termos aditivos firmados, e legais as despesas decorrentes, sem prejuízo de expedir recomendação à Origem, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-042407/026/08

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE.

Contratada: Mosca Grupo - Nacional de Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Latif Abrão Junior (Superintendente).

Objeto: Execução de serviços de limpeza hospitalar, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene em dependências médico-hospitalares, com a disponibilização de mão-de-obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 27-10-08. Valor – R\$10.941.600,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes.

TC-043186/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Active S/A.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Márcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa).

Ratificação da Inexigibilidade de Licitação por: Deliberação de Diretoria em 10-09-08.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa) e Fernando Antonio Menezes (Superintendente de Tecnologia da Informação).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção, suporte e treinamento das ferramentas docniX, docAUDIT, docACTION e aquisição de licenças do módulo docNIX ScoreCard (indicadores).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 24-11-08. Valor – R\$879.835,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes.

TC-045027/026/08

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Tzar Logística Ltda e R.V. Consult Transportes e Logística Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Ary James Pissinato (Diretor Administrativo e Financeiro).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ary James Pissinato (Diretor Administrativo e Financeiro) e Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos).

Objeto: Registro de preços, visando contratações futuras de serviços de transporte e entrega de materiais diversos às Diretorias de Ensino e às Escolas da Rede Estadual de Ensino do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 27-08-08. Ordem de Fornecimento nº 36/1646/08/05-012 de 17-11-08. Valor – R\$4.657.354,83.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, a Ata de Registro de Preços e a Ordem de Fornecimento, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-003720/026/09

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

Contratada: Comissão Nacional de Energia Nuclear.

Autoridade que Dispensou e que Ratificou a Dispensa de Licitação: José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente).

Ordenador de Despesa(s): Mauro Rodrigues de Carvalho (Diretor da Divisão de Finanças).

Objeto: Aquisição de material de consumo disida para marcação (99 M TC) tecnécio-HC, DMSA para marcação com (99M TC) tecnecio HC, etc, para atender as necessidades do Instituto do Coração, Instituto de Radiologia e Laboratório de Investigação Médica.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Notas de Empenho nº 07NE08502, 07NE08503 e 07NE08504 de 25-04-07. Valor – R\$2.703.829,96.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e as respectivas notas de empenho de fls. 30/32, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes, com recomendações à Origem.

TC-015125/026/05

Recorrente: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e a Proeng Construtora, Comércio e Representação Ltda., objetivando a construção de prédio escolar em estrutura de aço, com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador e construção de salas de aula, ambientes complementares e reforma de prédio escolar com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de plataforma.

Responsáveis: Jaderson José Spina (Diretor de Obras e Serviços) e André Luís Ramalho Vilani (Gerente de Obras).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-03-08, que julgou irregulares os termos de aditamento celebrados em 28-12-05, 15-02-06, 14-03-06 e 28-04-06, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Rita de Cássia Alves Cocco e outros.

Acompanha: Expediente: TC-013648/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, por consequência, a decisão recorrida, em todos os seus termos.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-045147/026/08

Representante: Marco Antonio Ribeiro Tura – Procurador do Trabalho da 2ª Região – Mogi das Cruzes.

Representado: Coordenadoria de Administração Geral da Universidade de São Paulo.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no processo seletivo realizado pela Universidade de São Paulo, sob o Edital RH nº 328/08,

visando o preenchimento de vagas na função de advogado, no tocante às exigências contidas no item 1 do edital, em contrariedade aos ditames legais.

Advogados: Ádia Lourenço dos Santos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante da revogação do processo seletivo impugnado, conforme consta dos autos, conduzindo tal medida à perda do objeto da representação, determinou o arquivamento do feito, sem julgamento de mérito.

Determinou, ainda, seja oficiado ao Representante e à Representada acerca do teor da presente decisão, com trânsito do processo pela Auditoria, antes do arquivamento, para eventuais anotações.

TC-017650/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Carbocloro S/A Indústrias Químicas.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas) e Carlos Eduardo de Oliveira Sesso (Departamento de Licitações de Materiais e Equipamentos).

Objeto: Fornecimento e transporte de cloro líquido a granel para tratamento de água e estadia de carreta de 18.000 kg de capacidade – compra estratégica – itens 1 e 2.

Em Julgamento: Termo de Encerramento celebrado em 25-11-08.

Advogados: José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, tendo em vista terem sido observadas as formalidades legais, merecendo juízo favorável por parte deste Tribunal, decidiu pelo conhecimento do conteúdo do termo de encerramento das obrigações contratuais, emitido em 25/11/08, relativo ao ajuste celebrado pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo com a Carbocloro S/A Indústrias Químicas.

TC-037898/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Alphaplan Consultoria e Projetos Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação de Diretoria em 07-05-08.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): Carlos Eduardo Carrela (Superintendente de

Gestão de Projetos Especiais) e Marcelo Salles Holanda de Freitas (Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados para a elaboração de projetos executivos e relatórios ambientais do sistema de tratamento de esgotos sanitários de Francisco Morato, Franco da Rocha e Caieiras, no extremo norte da Região Metropolitana de São Paulo, incluindo acompanhamento técnico de obras – ATO.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 25-08-08. Valor – R\$2.189.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência SABESP TGT nº 17.085/08 e o Contrato de mesmo número, celebrado em 25/08/2008.

TC-034134/026/07

Contratante: Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

Contratada: Banco Nossa Caixa S/A.

Ordenador da Despesa: Carlos Alberto Fachini (Coordenador da CAF).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Rogério Pinto Coelho Amato (Secretário).

Objeto: Prestação de serviços de administração de pagamento dos subsídios financeiros aos beneficiários do Projeto Ação Jovem.

Em Julgamento: Termos de Aditamentos celebrados em 01-08-07, 03-09-07 e 01-09-08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame, sem prejuízo de expedir recomendação à Origem.

TC-035120/026/08

Contratante: CODASP – Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo.

Contratada: JN Terraplenagem e Pavimentação Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa: José Roberto Perosa Ravagnani (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Roberto Perosa Ravagnani (Diretor Presidente) e Petrônio Pereira Lima (Diretor de Operações).

Objeto: Fornecimento de material granular “bica corrida”, padrão DER (faixa C), para revestimento primário em obras municipais designadas para o Centro de Negócios de Presidente Prudente (lotes 3 e 10).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 15-05-08. Valor – R\$945.434,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nº 18/08 e respectivo Contrato, de 15/05/08, com recomendação à Origem.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-044767/026/08

Contratante: Reitoria da Universidade de São Paulo.

Contratada: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Suely Vilela (Reitora).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Dante Pinheiro Martinelli (Coordenador de Administração Geral).

Objeto: Aquisição de materiais (automóveis – automóvel perua).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 25-09-08. Valor – R\$699.400,00. Termo Aditivo celebrado em 07-11-08.

TC-044766/026/08

Contratante: Reitoria da Universidade de São Paulo.

Contratada: General Motors do Brasil Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Dante Pinheiro Martinelli (Coordenador de Administração Geral).

Objeto: Aquisição de materiais (automóveis – automóvel perua, automóvel van e camioneta).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-044767/026/08). Contrato celebrado em 30-09-08. Valor – R\$725.600,00. Termo Aditivo celebrado em 07-11-08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 32/08 (analisado no TC-044767/026/08), os Contratos nºs 110/08 e 116/08 e os Termos de Aditamento firmados em 07/11/08.

TC-010994/026/02

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Serviço Social da Indústria da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo – SECONCI.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José da Silva Guedes e Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Geral de Itapeverica da Serra.

Em Julgamento: Termo Aditivo de Reti-Ratificação celebrado em 27-12-02, 15-08-03, 29-12-03, 23-12-04, 13-07-05, 10-08-05, 15-12-05 e 27-12-05. Termo Aditivo celebrado em 16-08-04. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, publicadas em 01-12-05, 31-08-06 e 11-10-07.

Advogado: Neivaldo Gonçalves da Costa.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os nove Termos Aditivos em exame, relativos ao Contrato de Gestão celebrado em 28/12/01.

TC-007348/026/07

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: TBA Informática Ltda.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 24-09-01.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Fábio Gallo Garcia e Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretores Administrativos Financeiros), Bruno Jean Birepinte (Superintendente de Tecnologia - PST), Aldo Fábio Garda (Diretor de Atendimento a Clientes), Paulo Sérgio Varella (Diretor Presidente) e Nilson Roberto Brito dos Santos (Superintendente - PST).

Objeto: Operacionalização do Acordo Microsoft Select PRO.00.3608, celebrado em 24-04-2000 e que tem como "Lead Custome" a PRODESP, para prestação dos serviços de treinamento técnico especializado, serviços de suporte técnico "on site" standart e de apoio técnico especializado standart.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 17-10-01. Valor – R\$8.689.953,21. Termos Aditivos celebrados em 17-10-03, 20-04-04, 23-04-04, 30-06-04, 30-07-04 e 09-01-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 09-08-08.

Advogados: José Paschoale Neto, Douglas Eduardo Costa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 008/2001, o Contrato nº PRO.00.3862 e os seis Termos Aditivos em exame.

TC-014988/026/08

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: RB Code Indústria de Suprimentos e Equipamentos de Automação Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): José Maria Câmara Júnior (Juiz Assessor da Presidência).

Objeto: Fornecimento, instalação e configuração de 50.000 unidades de leitores de código de barras.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 14-01-08. Contrato de Compromisso de Fornecimento celebrado em 08-03-08. Valor – R\$6.150.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 122/07, a Ata de Registro de Preços nº 001/08 e o Contrato de Compromisso de Fornecimento nº 000.007/08, com recomendação.

TC-031418/026/06

Contratante: CESP - Companhia Energética de São Paulo.

Contratada: Servtec Serviços Técnicos Terceirizados Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 14-07-06.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 23-08-06.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hilton Paulo da Silva (Diretor Administrativo) e Silvio Roberto Areco Gomes (Diretor de Gestão Oeste).

Objeto: Prestação de serviços de reparo de erosão cavitacional nas pás dos rotores das turbinas Kaplan, envolventes e comportas de emergência das unidades geradoras da UHE Engenheiro Souza Dias – Jupia.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 29-08-06. Valor – R\$3.497.790,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, publicadas em 03-02-07 e 28-05-08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº ASC/OME/5044/2006 e o decorrente Contrato em exame, com recomendações à Origem.

TC-021018/026/07

Órgão concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Entidade Beneficiária: Serviço Social da Indústria da Construção Civil e do Mobiliário do Estado de São Paulo - SECONCI.

Assunto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Geral de Itapeçerica da Serra.

Valor: R\$51.723.649,04.

Exercício: 2006.

Responsável: João Ricardo Toledo Saretta.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular a prestação de contas pertinente ao exercício de 2006 das verbas repassadas pela Secretaria de Estado da Saúde à organização social Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo, para operacionalização do Hospital Geral de Itapeçerica da Serra, sem embargo de expedir recomendação à Origem, à margem da decisão.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-012317/026/05

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Construtora Itajaí Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Tirone Francisco Chahad Lanix (Diretor Executivo).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Jaderson José Spina e Rodrigo Martins Ramos (Diretores de Obras e Serviços) e André Luís Ramalho Vilani (Gerente de Obras).

Objeto: Construção de prédio escolar em estrutura de aço com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador no Terreno Santo Antonio – Louveira/SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 24-03-05. Valor – R\$2.740.116,13. Termo Aditivo celebrado em 08-12-05. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 06-09-06. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 05-10-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada em 31-05-06.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Rita de Cássia Alves Cocco e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência, o contrato e o 1º termo de aditamento em exame, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, tomar conhecimento dos termos de recebimento provisório e definitivo.

TC-012831/026/06

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: BK Consultoria e Serviços Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ary Pissinatto (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços contábeis e administrativos para a execução e acompanhamento técnico das atividades pertinentes aos repasses efetuados às Associações de Pais e Mestres – APMs das unidades escolares da rede estadual de ensino.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 26-03-08.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º termo de aditamento em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-044771/026/08

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Induscriart Comércio de Produtos Promocionais Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Claudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Claudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais) e Inácio Antonio Ovigli (Supervisor da Diretoria de Projetos Especiais).

Objeto: Aquisição de caixas plásticas para acondicionamento dos livros do Programa Ler e Escrever.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 16-10-08. Valor – R\$897.600,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendação à Origem.

TC-011368/026/05

Contratante: Hospital Geral de Taipas “Kátia de Souza Rodrigues”.

Contratada: Maxbrill Serviços Especializados e Comércio de Produtos Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Andrea O. T. Salles Aldrighi (Diretora Técnica de Departamento de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza hospitalar com fornecimento de saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Em Julgamento: 6º Termo Aditivo de Prorrogação e Reajuste celebrado em 22-11-08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame, e legais os atos determinativos das despesas.

TC-014751/026/05

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde - Hospital Maternidade Interlagos.

Contratada: Maxbrill Serviços Especializados e Comércio de Produtos Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Sandra Regina Sestokas Zorzeto (Diretor Técnico de Departamento de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza e descontaminação de superfícies hospitalares com fornecimento de produtos e equipamentos.

Em Julgamento: Termos de Reti-Ratificação de Reajuste celebrados em 22-08-05 e 08-06-06. Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo celebrado em 30-06-06. Termo de Reti-Ratificação de Negociação para Repactuação de Valor celebrado em 22-05-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

Determinou, ainda, que, após o trânsito em julgado da presente decisão, sejam os autos remetidos à Diretoria de Fiscalização competente, a fim de instruir o termo de reti-ratificação de reajuste, de 02/08/07, constante de fls. 744/745.

TC-023219/026/06

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: Construtora Misorelli-Palmieri Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução das obras e serviços de restauração e recapeamento da SPV-47 - Vicinal Paulo Castro Prado, Trecho Pontal - Sales Oliveira, com extensão de 31,00 Km e pavimentação de 3,00 Km da PON-346.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 02-06-06. Valor – R\$6.587.256,57. Termo Aditivo e Modificativo de 02-10-06. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Robson Marinho, publicadas em 25-10-06 e 03-03-07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendação à Origem.

TC-011832/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Nheel Química Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Márcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Márcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa) e Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

Objeto: Fornecimento de cloreto férrico líquido a granel para tratamento de água e esgoto.

Em Julgamento: Licitação – Pregão SABESP On line. Contrato celebrado em 22-02-08. Valor – R\$2.652.650,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 11-06-08.

Advogados: José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão SABESP on-line e o decorrente contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-030352/026/08

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza".

Contratada: Hebrum Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenadora da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução das obras de construção da Escola Técnica Uirapuru, localizada na Rua Frei Claude D'Alville – João Paulo VI – São Paulo – SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 16-07-08. Valor – R\$10.087.869,61.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-034380/026/08

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Sarima Engenharia Ambiental Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria Plena em 10-01-08.

Autoridade Responsável pela Homologação: Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Abukater Neto (Diretor Técnico) e Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente).

Objeto: Execução de obras e serviços para regularização do Conjunto Habitacional Santa Bárbara d'Oeste "C", no município de Santa Bárbara d'Oeste.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 12-08-08. Valor – R\$2.347.070,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-035064/026/08

Contratante: Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas.

Contratada: Fundação Faculdade de Medicina - FFM.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Valéria de Souza (Coordenadora da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Maria Helena Guimarães de Castro (Secretária da Educação).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Valéria de Souza (Coordenadora da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados para a execução da Gestão de Trabalhos de Intervenção no processo de escolarização de alunos com necessidades educacionais especiais.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 04-09-08. Valor – R\$1.210.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001176/002/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré.

Contratada: Drogaria do Povo de Avaré Ltda. ME.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Wagner Bruno (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de medicamentos especializados de alto custo, bem como manipulação de genéricos, que não constem da relação de medicamentos padronizados na rede básica no ano de 2002, mediante apresentação de receituário médico e cadastramento para avaliação social simplificada, conforme autorização do Fundo Social de Solidariedade.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 07-03-03. Valor – R\$48.000,00. Termo Aditivo celebrado em 29-08-03. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada em 29-05-08.

TC-001178/002/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré.

Contratada: Aglon Comércio e Representações Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Wagner Bruno (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de medicamentos padronizados destinados aos usuários pacientes das Unidades Básicas de Saúde e de consumo do Pronto Socorro Municipal.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 01-04-03. Valor – R\$2.520,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzì, publicada em 29-05-08.

TC-002058/002/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré.

Contratada: Ativa Comercial Hospitalar Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Wagner Bruno (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de medicamentos padronizados, destinado a distribuição dos usuários pacientes, das Unidades Básicas de Saúde e de consumo do Pronto Socorro Municipal.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços (analisada no TC-001178/002/07). Contrato celebrado em 01-04-03. Valor – R\$32.629,51. Termo de Supressão celebrado em 31-12-03. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzì, publicada em 29-05-08.

TC-002059/002/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré.

Contratada: Biolab Sanus Farmacêutica Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Wagner Bruno (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de medicamentos padronizados, destinado a distribuição dos usuários pacientes, das Unidades Básicas de Saúde e de consumo do Pronto Socorro Municipal.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços (analisada no TC-001178/002/07). Contrato celebrado em 01-04-03. Valor – R\$6.300,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzì, publicada(s) em 29-05-08.

TC-002060/002/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré.

Contratada: Centrosul Comércio e Importação e Exportação Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Wagner Bruno (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de medicamentos padronizados, destinado a distribuição dos usuários pacientes, das Unidades Básicas de Saúde e de consumo do Pronto Socorro Municipal.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços (analisada no TC-001178/002/07). Contrato celebrado em 01-04-03. Valor – R\$7.761,00.

Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada em 29-05-08.

TC-002061/002/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré.

Contratada: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Wagner Bruno (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de medicamentos padronizados, destinado a distribuição dos usuários pacientes, das Unidades Básicas de Saúde e de consumo do Pronto Socorro Municipal.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços (analisada no TC-001178/002/07). Contrato celebrado em 01-04-03. Valor – R\$36.554,08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada em 29-05-08.

TC-002062/002/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré.

Contratada: Comercial de Produtos Hospitalares Botucatu Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Wagner Bruno (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de medicamentos padronizados, destinado a distribuição dos usuários pacientes, das Unidades Básicas de Saúde e de consumo do Pronto Socorro Municipal.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços (analisada no TC-001178/002/07). Contrato celebrado em 01-04-03. Valor – R\$603,90. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada em 29-05-08.

TC-002063/002/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré.

Contratada: EMS Indústria Farmacêutica Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Wagner Bruno (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de medicamentos padronizados, destinado a distribuição dos usuários pacientes, das Unidades Básicas de Saúde e de consumo do Pronto Socorro Municipal.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços (analisada no TC-001178/002/07). Contrato celebrado em 01-04-03. Valor – R\$1.511,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada em 29-05-08.

TC-002064/002/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré.

Contratada: Fabrimed Comercial Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Wagner Bruno (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de medicamentos padronizados, destinado a distribuição dos usuários pacientes, das Unidades Básicas de Saúde e de consumo do Pronto Socorro Municipal.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços (analisada no TC-001178/002/07). Contrato celebrado em 01-04-03. Valor – R\$21.944,35. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 15-05-03. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzì, publicada em 29-05-08.

TC-002065/002/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré.

Contratada: Indústria Farmacêutica Rioquímica Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Wagner Bruno (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de medicamentos padronizados, destinado a distribuição dos usuários pacientes, das Unidades Básicas de Saúde e de consumo do Pronto Socorro Municipal.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços (analisada no TC-001178/002/07). Contrato celebrado em 01-04-03. Valor – R\$278,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzì, publicada em 29-05-08.

TC-002066/002/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré.

Contratada: Instituto Biochimico Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Wagner Bruno (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de medicamentos padronizados, destinado a distribuição dos usuários pacientes, das Unidades Básicas de Saúde e de consumo do Pronto Socorro Municipal.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços (analisada no TC-001178/002/07). Contrato celebrado em 01-04-03. Valor – R\$5.250,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzì, publicada em 29-05-08.

TC-002067/002/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré.

Contratada: Interlab Farmacêutica Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Wagner Bruno (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de medicamentos padronizados, destinado a distribuição dos usuários pacientes, das Unidades Básicas de Saúde e de consumo do Pronto Socorro Municipal.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços (analisada no TC-001178/002/07). Contrato celebrado em 01-04-03. Valor – R\$11.899,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicada em 29-05-08.

TC-002073/002/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré.

Contratada: Laboratório Ducto Indústria Farmacêutica Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Wagner Bruno (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de medicamentos padronizados, destinado a distribuição dos usuários pacientes, das Unidades Básicas de Saúde e de consumo do Pronto Socorro Municipal.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços (analisada no TC-001178/002/07). Contrato celebrado em 01-04-03. Valor – R\$4.058,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicada em 29-05-08.

TC-002074/002/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré.

Contratada: Laboratório Santo Antônio S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Wagner Bruno (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de medicamentos padronizados, destinado a distribuição dos usuários pacientes, das Unidades Básicas de Saúde e de consumo do Pronto Socorro Municipal.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços (analisada no TC-001178/002/07). Contrato celebrado em 01-04-03. Valor – R\$5.612,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicada em 29-05-08.

TC-002075/002/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré.

Contratada: Laboratório Neo Química Comércio e Indústria Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Wagner Bruno (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de medicamentos padronizados, destinado a distribuição dos usuários pacientes, das Unidades Básicas de Saúde e de consumo do Pronto Socorro Municipal.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços (analisada no TC-001178/002/07). Contrato celebrado em 01-04-03. Valor – R\$38.834,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada em 29-05-08.

TC-002076/002/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré.

Contratada: Mantiqueira Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Wagner Bruno (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de medicamentos padronizados, destinado a distribuição dos usuários pacientes, das Unidades Básicas de Saúde e de consumo do Pronto Socorro Municipal.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços (analisada no TC-001178/002/07). Contrato celebrado em 01-04-03. Valor – R\$37.755,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada em 29-05-08.

TC-002077/002/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré.

Contratada: Medita Representações Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Wagner Bruno (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de medicamentos padronizados, destinado a distribuição dos usuários pacientes, das Unidades Básicas de Saúde e de consumo do Pronto Socorro Municipal.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços (analisada no TC-001178/002/07). Contrato celebrado em 01-04-03. Valor – R\$7.950,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada em 29-05-08.

TC-002078/002/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré.

Contratada: PH Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Wagner Bruno (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de medicamentos padronizados, destinado a distribuição dos usuários pacientes, das Unidades Básicas de Saúde e de consumo do Pronto Socorro Municipal.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços (analisada no TC-001178/002/07). Contrato celebrado em 01-04-03. Valor – R\$53.456,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzì, publicada em 29-05-08.

TC-002079/002/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré.

Contratada: Pharlab Indústria Farmacêutica Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Wagner Bruno (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de medicamentos padronizados, destinado a distribuição dos usuários pacientes, das Unidades Básicas de Saúde e de consumo do Pronto Socorro Municipal.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços (analisada no TC-001178/002/07). Contrato celebrado em 01-04-03. Valor – R\$540,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzì, publicada em 29-05-08.

TC-002080/002/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré.

Contratada: Pro-Diet Farmacêutica Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Wagner Bruno (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de medicamentos padronizados, destinado a distribuição dos usuários pacientes, das Unidades Básicas de Saúde e de consumo do Pronto Socorro Municipal.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços (analisada no TC-001178/002/07). Contrato celebrado em 01-04-03. Valor – R\$31.499,00. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 15-05-03. Termo de Supressão celebrado em 31-12-03. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzì, publicada em 29-05-08.

TC-002081/002/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré.

Contratada: Sanval Comércio e Indústria Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Wagner Bruno (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de medicamentos padronizados, destinado a distribuição dos usuários pacientes, das Unidades Básicas de Saúde e de consumo do Pronto Socorro Municipal.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços (analisada no TC-001178/002/07). Contrato celebrado em 01-04-03. Valor – R\$7.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicada em 29-05-08.

TC-002082/002/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré.

Contratada: Soquimica Laboratórios Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Wagner Bruno (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de medicamentos padronizados, destinado a distribuição dos usuários pacientes, das Unidades Básicas de Saúde e de consumo do Pronto Socorro Municipal.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços (analisada no TC-001178/002/07). Contrato celebrado em 01-04-03. Valor – R\$44.696,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicada em 29-05-08.

TC-002083/002/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré.

Contratada: TCA Farma Comércio Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Wagner Bruno (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de medicamentos padronizados, destinado a distribuição dos usuários pacientes, das Unidades Básicas de Saúde e de consumo do Pronto Socorro Municipal.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços (analisada no TC-001178/002/07). Contrato celebrado em 01-04-03. Valor – R\$78,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicada em 29-05-08.

TC-002084/002/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré.

Contratada: Uci-Farma Indústria Farmacêutica Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Wagner Bruno (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de medicamentos padronizados, destinado a distribuição dos usuários pacientes, das Unidades Básicas de Saúde e de consumo do Pronto Socorro Municipal.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços (analisada no TC-001178/002/07). Contrato celebrado em 01-04-03. Valor – R\$1.815,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos

termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada em 29-05-08.

TC-002085/002/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré.

Contratada: União Química Farmacêutica Nacional S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Wagner Bruno (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de medicamentos padronizados, destinado a distribuição dos usuários pacientes, das Unidades Básicas de Saúde e de consumo do Pronto Socorro Municipal.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços (analisada no TC-001178/002/07). Contrato celebrado em 01-04-03. Valor – R\$16.953,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada em 29-05-08.

TC-001784/002/06

Representante: Joselyr Benedito Silvestre – Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré.

Representada: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré.

Assunto: Possíveis irregularidades cometidas na administração anterior do Município. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada em 29-05-08.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a matéria em exame, e ilegais os atos determinativos das despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com base no artigo 104, inciso II, do mesmo diploma legal, aplicar pena de multa ao Senhor Wagner Bruno, autoridade que firmou os Contratos e Prefeito Municipal à época, no valor equivalente a 150 (cento e cinquenta) UFESPs, em razão da não observação à Súmula nº 14 desta Corte de Contas e aos artigos 40, § 2º, inciso II, e 43, inciso IV, ambos da Lei de Licitações.

Decidiu, igualmente, julgar procedente a Representação formulada pelo Senhor Joselyr Benedito Silvestre, Prefeito do Município de Avaré, abrangida no TC-001784/002/06, tendo em vista que as irregularidades noticiadas pelos auditores independentes foram confirmadas no exame levado a efeito pela UR-2.

Transcorrido o prazo recursal, cópias dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público para eventual adoção das providências de sua alçada; expedindo-se os ofícios necessários.

TC-002082/006/06

Contratante: Empresa de Trânsito e Transporte Urbano de Ribeirão Preto S.A – TRANSERP.

Contratada: DIGICON S.A Controle Eletrônico para Mecânica.

Autoridade que Dispensou a Licitação e Ordenador da Despesa: Antonio Carlos Muniz (Diretor Superintendente).

Autoridades que Ratificaram a Dispensa de Licitação e que firmaram o(s) Instrumento(s): José Luiz Del Rosso (Diretor Administrativo e Financeiro) e Antonio Carlos Muniz (Diretor Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de implantação e programação, bem como manutenção preventiva e corretiva de sinalização semaforizada e de controladores eletromecânicos e eletrônicos.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 23-02-06. Valor – R\$150.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicada em 13-12-07.

Advogado: Ricardo Queiroz Liporassi.

Acompanha: TC-001246/006/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato de fls. 56/62, bem como ilegal o ato determinativo da despesa decorrente, aplicando-se os termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, aplicar aos responsáveis, Srs. José Luiz Del Rosso e Ten. Cel. Res. PM Antonio Carlos Muniz, individualmente, a pena de multa em valor equivalente a 100 (cem) UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo diploma legal, por desrespeito aos termos do artigo 26, III, e artigo 43, IV, da Lei de Licitações.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o interessado apresente a este Tribunal as providências adotadas em face da presente decisão.

Determinou, por fim, que, decorridos os mencionados prazos, cópias de peças dos autos sejam encaminhadas ao Ministério Público, para a adoção das medidas de sua alçada, expedindo-se os ofícios necessários.

TC-000350/006/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Joaquim da Barra.

Contratada: Cia. Brasileira de Petróleo Ipiranga.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Maria Helena Borges Vannuchi (Prefeita).

Objeto: Aquisição de combustível (óleo diesel, gasolina e álcool hidratado).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 22-01-07. Valor – R\$762.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicada em 02-04-08.

Advogados: Miguel Nader e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o Contrato em exame.

Decidiu, ainda, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregular a execução contratual, bem como ilegais as despesas decorrentes, aplicando-se, em consequência, o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que os interessados apresentem a esta Corte de Contas notícias sobre as providências adotadas em virtude da presente decisão.

Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público para as providências de sua alçada, expedindo-se os ofícios necessários.

TC-015620/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada: Positivo Informática S.A.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o Instrumento: Marcelo de Souza Candido (Prefeito).

Objeto: Aquisição de mesas educacionais.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 19-3-07. Valor – R\$1.797.048,00.

Advogados: Antonio Sergio Baptista, Claudia Rattes La Terza Baptista, Maria Fernanda Pessatti Toledo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu

julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o contrato de fls. 289/295, bem como legal o ato determinativo das despesas, com recomendação à Origem.

TC-044830/026/07

Contratante: Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA.

Contratada: Essencial Sistema de Segurança Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Sebastião Vaz Junior (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância armada e vigilância eletrônica, composta de ronda e monitoramento eletrônico, nas dependências do SEMASA.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 14-09-07. Valor – R\$552.006,98. Termo de Aditamento celebrado em 12-11-07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e o 1º Termo Aditivo, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-019532/026/06

Órgão Concessor: Prefeitura Municipal de Santa Branca.

Entidades Beneficiárias: Santa Casa São Joaquim, Associação de Promoção Social de Santa Branca, Obra de Assistência Social Roberto Ugolini, Conjunto Habitacional de Santa Branca, Associação Crianças Especiais de Santa Branca.

Responsáveis: Roberta Wuol de Campos, Maria Notarnicola, José Carlos de Camargo, Benedita de Fátima Marcondes Ribeiro Ana Luzia Teles Pereira e Maria Aparecida da Silva.

Assunto: Subvenção.

Valor: R\$1.362.102,74.

Exercícios: 2005.

Responsável: Marcílio Pereira Campos Filho (Prefeito à época).

Advogado: Maurício Silva Veneziani.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, c.c. o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as prestações de contas examinadas, referentes a recursos financeiros repassados pela Prefeitura Municipal de Santa Branca às Entidades Associação de Promoção Social de Santa Branca e Associação Crianças Especiais de Santa Branca, dando-se quitação aos responsáveis.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 33, II, c.c. o artigo 35 da referida Lei Complementar, julgar regulares, com ressalva, as prestações de contas apresentadas pela Santa Casa São Joaquim, pela Obra de Assistência Social Roberto Ugolini e pelo Conjunto Habitacional de Santa Branca, dando-se quitação aos responsáveis.

Recomendou aos responsáveis, por fim, considerando as falhas remanescentes, a observância das disposições referentes à matéria, contidas na legislação pertinente e nas Instruções deste Tribunal de Contas, mormente quanto aos documentos requeridos, forma de apresentação e prazos consignados, atentando-se, inclusive, para o correto recolhimento de encargos sociais, quando cabível.

TC-003591/026/07

Câmara Municipal: Pedreira.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Flávio Ferraz Avezun.

Advogado: João Raphael Grazia Begalli.

Acompanham: TC-003591/126/07 e TC-003591/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Pedreira, exercício de 2007, dando-se quitação ao responsável, Sr. Flávio Ferraz Avezun, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Recomendou ao atual Presidente da Câmara Municipal que adote as medidas necessárias para evitar a permanência das falhas identificadas, especialmente no que se refere aos procedimentos para concessão de adiantamentos e no detalhamento de informações das despesas realizadas, expedindo-se os ofícios de praxe.

TC-002299/026/07

Prefeitura Municipal: Miracatu.

Exercício: 2007.

Prefeito: Miyoji Kayo.

Advogados: Cirineu Silas Bitencourt, Luiz Gustavo Mota de Souza e outros.

Acompanham: TC-002299/126/07, TC-002299/226/07 e TC-002299/326/07 e Expedientes: TC-036101/026/07, TC-003691/026/08 e TC-005543/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de

Miracatu, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer e por ofício, ao Executivo Municipal.

Determinou, também, à atual Administração que proceda a abertura de sindicâncias averiguatórias para testar a regularidade e responsabilidades funcionais e civis junto aos adiantamentos elencados pela Auditoria, bem como que a Administração proceda ao imediato cumprimento das Instruções nº 2, no tocante à remessa dos Contratos de Gestão, Termos de Parceria e/ou Convênios de valor igual ou superior ao limite de remessa, o que deverá ser acompanhado pela UR/12.

Determinou, ainda, a criação de processos nesta Corte de Contas como termos contratuais, o que deverá se providenciado pela UR/12, para tratar dos ajustes mencionados no voto do Relator, bem como a abertura de apartado para tratar das dispensas também nele referidas.

Determinou à Auditoria desta Corte de Contas que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas no mesmo voto.

Determinou, por fim, o encaminhamento do Relatório e Voto ao Ministério Público, para seu conhecimento, e, em seguida, o arquivamento dos Expedientes TC-036101/026/07, TC-005543/026/09 e TC-003691/026/08.

TC-001987/010/07

Recorrente: Marcos Antonio Bueno - Prefeito do Município de Ipeúna.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado da Prefeitura Municipal de Ipeúna no exercício de 2006.

Responsável: Marcos Antonio Bueno (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 08-07-08, que julgou ilegais as admissões por tempo determinado, negando seus registros, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93. Aplicou, também, ao responsável, multa no valor correspondente a 200 UFESP's, com fundamento no inciso II, do artigo 104 da referida Lei.

Advogado: Alessandro Magno de Melo Rosa.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de manter inalterada a sentença de fls. 96/98, que negou registro aos atos de admissão elencados às fls. 3/5 dos autos, bem como aplicou multa ao responsável no valor correspondente a 200 UFESPs (duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo).

TC-002082/001/07

Recorrente: Prefeitura Municipal de Promissão - Geraldo Chaves Barbosa - Prefeito.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado da Prefeitura Municipal de Promissão no exercício de 2006.

Responsável: Geraldo Chaves Barbosa (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 26-03-08, que julgou ilegais as admissões por tempo determinado, negando seus registros, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93. Aplicou, também, ao responsável, multa no valor correspondente a 100 UFESP's, com fundamento no inciso II, do artigo 104 da referida Lei.

Advogados: José Esdras Marques de Oliveira e Silvio Bonadio.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, em seus termos, a r. decisão combatida.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-000087/003/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Itatiba.

Contratada: TCI – Transporte Coletivo de Itatiba Ltda.

Autoridade Responsável: José Roberto Fumach (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transporte coletivo urbano, suburbano e rural, por ônibus e microônibus, no Município, sob o regime de concessão.

Em Julgamento: Execução contratual relativa aos exercícios de 2007 e 2008.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara tomou conhecimento dos documentos correspondentes à execução contratual nos exercícios de 2007 e 2008, determinando o retorno dos autos à Auditoria para que continue colhendo informações e documentos sobre a execução contratual, para apreciação oportuna.

TC-006632/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Ocelivros Brasil Importação e Comércio de Livros Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Sonia Maria Di Fiori Soares (Secretária de Transportes e Suprimentos).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Rubens Furlan (Prefeito), Tatuo Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Celso Furlan (Secretário da Educação).

Objeto: Fornecimento de livros diversos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 02-12-08. Valor – R\$4.080.536,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o Contrato decorrente.

TC-041015/026/07

Contratante: Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A - PROGUARU.

Contratada: Potenza Engenharia e Construção Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Carlos Chnaiderman (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Carlos Chnaiderman (Diretor Presidente), Luiz Carlos de Lima (Diretor Administrativo Financeiro) e Pêrsio José Pimentel Porto (Diretor Técnico).

Objeto: Execução de obra de drenagem e pavimentação em ruas do Jardim Nova Bonsucesso.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-10-07. Valor – R\$1.460.480,85. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 07-03-09.

Advogados: Gerson Beserra da Silva Filho, Leonardo Freire Pereira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 11/07 e o Contrato nº 176/2007, com recomendações à Origem.

TC-001932/010/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Araras.

Contratada: Altec Soluções em Informática Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Carlos Meneghetti (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços especializados em arrecadação e gestão de tributos municipais, através de postos de arrecadação descentralizados.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 20-10-05. Valor – R\$2.970.000,00. Termo Aditivo celebrado em 02-10-06. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo

Conselheiro Renato Martins Costa e pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, publicadas em 25-02-06, 24-05-07 e 30-08-08.

Advogados: Alessandra Flora Agostinho Fonseca, Marina Dall'Aglio Pastore, Rosely de Jesus Lemos, Carlos Ferreira Netto, Cássio Telles Ferreira Netto e outros.

Acompanha: Expediente: TC-041950/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 06/05, o Contrato nº 221 de 20-10-05 e o Termo Aditivo de 02-10-06, acionando-se, por conseguinte, os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar nº 709/93).

TC-036722/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

Contratada: Fortnort Desenvolvimento Ambiental e Urbano Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Suely Alves Maia (Secretária de Educação).

Autoridade Responsável pela Homologação: Edgard Mendes Batista Júnior (Secretário de Administração).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Paulo Tavares Papa (Prefeito) e Suely Alves Maia (Secretária de Educação).

Objeto: Construção da Unidade Municipal de Ensino – UME, na Rua Pedro Borges Gonçalves, s/nº, Morro José Menino, em Santos, sob o regime de empreitada por preço unitário, incluindo material e mão-de-obra.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 16-10-06. Valor – R\$2.799.477,26. Termos de Aditamento celebrados em 22-03-07, 15-05-07, 15-06-07 e 13-07-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 09-08-08.

Advogadas: Maria Aparecida Santiago Leite e Vera Stoicov.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência, o contrato e os seus aditivos.

TC-000820/010/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Limeira.

Contratada: Estação Brasil ID – Publicidade, Incentivo e Marketing Direto Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Silvio Felix da Silva (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços especializados de comunicação, divulgação, publicidade e marketing para a Administração Pública Municipal.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 21-02-06. Valor – R\$1.500.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 18-08-06.

Advogados: Flávia Maria Palavéri Machado, Marcelo Palavéri, Marcelo Miranda Araújo, Milton Gonçalves Bezerra e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-002117/010/07 e TC-001036/010/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato, acionando-se a aplicação dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, presente na espécie a prática de ato com infração à norma legal, com fundamento no inciso II do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93, aplicar ao Sr. Prefeito Municipal Silvio Felix da Silva multa de valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs à data do seu recolhimento, que deverá ser efetuado na forma da Lei nº 11.077, de 20/03/02.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja oficiado ao apenado para recolhimento da multa.

TC-004540/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiá.

Contratada: Brasif S/A Exportação e Importação.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Walter da Costa e Silva Filho (Secretário Municipal de Serviços Públicos).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Ary Fossen (Prefeito).

Autoridade que firmou o Instrumento: Walter da Costa e Silva Filho (Secretário Municipal de Serviços Públicos).

Objeto: Aquisição de 05 carregadeiras retroescavadeiras, marca Case, destinadas à Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 21-12-06. Valor – R\$997.500,00. Termo de Re-Ratificação celebrado em 24-05-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 27-02-08.

Advogados: Paula Husek Serrão e Jandyra Ferraz de Barros M. Bronholi.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Inexigibilidade de Licitação, o Contrato nº 210/06 de 21-12-06 e o Termo de Re-Ratificação celebrado em 24-05-07, acionando-se, por conseguinte, o previsto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica deste Tribunal.

Decidiu, ainda, nos termos do inciso II do artigo 104 da referida Lei, aplicar ao responsável, Sr. Walter da Costa e Silva Filho, multa de valor equivalente pecuniário a 200 (duzentas) UFESPs, que deverá ser recolhida na forma prevista na Lei nº 11.077/02.

TC-003345/026/07

Câmara Municipal: Iacri.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Francisco Batista Evangelista.

Acompanham: TC-003345/126/07 e TC-003345/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Iacri, exercício de 2007, dando-se quitação ao responsável, Sr. Francisco Batista Evangelista, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, ficando consignada a licitude no pagamento dos Agentes Políticos.

TC-003494/026/07

Câmara Municipal: Bebedouro.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Edson Antonio Pereira.

Advogados: Antonio Alberto Camargo Salvatti e Francisco Antonio Miranda Rodriguez.

Acompanham: TC-003494/126/07 e TC-003494/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Bebedouro, exercício de 2007, quitando-se o responsável, Sr. Edson Antonio Pereira, excetuando-se da presente decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador.

TC-002090/026/07

Prefeitura Municipal: Itapura.

Exercício: 2007.

Prefeito: Antonio Fernandes Leite Chaves.

Acompanham: TC-002090/126/07, TC-002090/226/07 e TC-002090/326/07 e Expediente: TC-000096/001/08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itapura, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador, à margem da decisão e mediante ofício.

Determinou, por fim, o arquivamento do expediente TC-000096/001/08, uma vez que o assunto nele contido foi tratado em item específico do relatório da Auditoria.

TC-002432/026/07

Prefeitura Municipal: Descalvado.

Exercício: 2007.

Prefeito: José Carlos Calza.

Advogados: Christiano Figueiredo Marini e Christopher Rezende Guerra Aguiar.

Acompanham: TC-002432/126/07, TC-002432/226/07 e TC-002432/326/07 e Expediente: TC-025013/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Descalvado, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações por ofício ao Administrador.

Determinou, por fim, a formação de autos apartados para exame da matéria relativa à remuneração dos Secretários Municipais à época (fls. 69/74).

TC-002069/026/07

Prefeitura Municipal: Glicério.

Exercício: 2007.

Prefeito: Enéas Xavier da Cunha.

Acompanham: TC-002069/126/07, TC-002069/226/07 e TC-002069/326/07 e Expedientes: TC-000869/001/07, TC-001119/001/08 e TC-020921/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Glicério,

exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Prefeito e determinação à Auditoria da Casa.

Determinou, outrossim, o arquivamento dos expedientes que subsidiaram o exame das presentes contas.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia de fls. 51/54 do relatório da Auditoria ao eminente Relator do TC-001343/001/08, para as medidas cabíveis.

TC-003623/026/04

Embargante: Companhia de Informática de Jundiaí - CIJUN.

Assunto: Contas anuais da Companhia de Informática de Jundiaí - CIJUN, exercício de 2004.

Responsáveis: Roberto Coutinho Fernandes e Davi Leandro Di Pietro (Diretores Presidentes).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 05-09-07, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-03-09.

Acompanha: TC-003623/126/04.

Advogados: Leniane Mosca e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos embargos de declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

TC-013209/026/04

Recorrente: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe e EPCCO Engenharia de Projetos Consultoria Construções Ltda., objetivando a elaboração de projeto executivo e execução dos serviços de reurbanização da orla da praia de Peruíbe, entre o prolongamento da Rua Bezerra de Menezes, no Bairro Jardim Márcia.

Responsável: Gilson Carlos Bargieri (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-01-08, que julgou irregulares a licitação, contrato, os termos subseqüentes por acessoriedade e as despesas decorrentes, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado: Sérgio Martins Guerreiro.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o

exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se, por seus integrais fundamentos, o v. aresto combatido.

TC-001899/001/06

Recorrente: Prefeitura Municipal de Braúna.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Braúna, no exercício de 2005.

Responsável: Heitor Verdú (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-12-07, que negou registro aos atos de admissão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, bem como aplicou ao responsável multa de 50 UFESP's, com base no artigo 104, incisos II e III da referida Lei.

Advogado: Rodrigo Duran Vidal.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. sentença proferida em primeira instância.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-001255/007/01

Contratante: Prefeitura Municipal de Caçapava.

Contratada: SASA – Sistemas Ambientais Comércio Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Francisco Adilson Natali (Prefeito).

Objeto: Contratação de serviços de disposição final em aterro sanitário dos resíduos sólidos urbanos de Caçapava.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 11-05-01, 21-05-02, 22-08-02 e 29-11-02. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado em 23-08-07.

Advogados: Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Luís Henrique Homem Alves e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os termos de nºs 1 a 4 e ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando-se, em consequência, os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-015377/026/03

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Icatu Hartford Seguros S/A.

Autoridade Responsável pela Homologação: William Dib (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Sérgio Guidetti e Maurício Soares de Almeida Júnior (Secretários de Administração).

Objeto: Seguro de vida em grupo e acidentes pessoais aos servidores ativos da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, sem qualquer carência de pagamento de quaisquer taxas adicionais e/ou de inscrição, sem que exista limitação de idade para adesão inicial e para as novas inclusões.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 20-03-03. Valor – R\$702.286,92. Termo Aditivo celebrado em 19-03-04. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas em 07-08-03 e 15-06-05.

Advogados: Andrea Alionis Banzatto, Maria Aparecida Schunck e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a licitação, o contrato e o termo aditivo, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-029999/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Ábaco Tecnologia de Informação Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Donisete Fernandes dos Santos (Secretário de Administração).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Armando Giuliani Júnior (Secretário de Administração).

Objeto: Prestação de serviços especializados em informática, consistentes em manutenção corretiva, preventiva, evolutiva e suporte técnico para a operação dos Sistemas de Gestão Municipal Ábaco.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-08-05. Valor – R\$744.000,00. Termo de Prorrogação celebrado em 28-07-06. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Robson Marinho, publicadas em 23-02-06, 29-11-06 e 10-04-08.

Advogados: Vera Aparecida Quioqueti, Domitila Duarte Alves, Vanessa de Oliveira Ferreira, Elisabete Fernandes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e o termo aditivo, este último, por acessoriedade, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, também, aplicar multa pecuniária em valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs ao Sr. Donizete Fernandes dos Santos, então Secretário de Administração, responsável pelo contrato, com fundamento no inciso II do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93, por desrespeito aos artigos 25 "caput" e inciso I, e 26, parágrafo único, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

TC-020697/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu.

Contratada: Itacolomy Administração de Bens Móveis e Imóveis Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Walter Antonio Marques (Prefeito).

Objeto: Locação de dois ônibus, zero Km, ano/modelo de fabricação 2005, pelo período de 36 meses, com doação no término do contrato.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 07-04-05. Valor – R\$910.800,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Robson Marinho e pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, publicadas em 18-11-05, 13-09-06 e 06-05-08.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, em decorrência, aplicar multa no valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs ao Sr. Walter Antonio Marques, Prefeito Municipal à época, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido diploma legal, por desrespeito aos parágrafos 2º e 3º do artigo 31 da Lei nº 8.666/93 e às Súmulas 24 e 26 deste Tribunal.

TC-031078/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratada: Consladel Construtora e Laços Detetores e Eletrônica Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Junji Abe (Prefeito).

Objeto: Execução de obras e serviços de construção do CEMFORP – Centro Municipal de Formação Pedagógica, em terreno situado na Rua Antenor Leite da Cunha, Bairro Vila Nova Mogilar, no Município de Mogi das Cruzes.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 29-08-06. Valor – R\$4.293.786,15. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Robson Marinho, publicadas em 25-11-06 e 02-11-07.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Caio Cesar Benício Rizek, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Alexandre Galeote Ruiz e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o respectivo ajuste, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar multa no valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs ao Sr. Junji Abe, então Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes, autoridade que firmou o instrumento contratual, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, por violação às disposições do inciso I do § 1º do artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, fixando-lhe prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, após trânsito em julgado da presente decisão.

TC-000764/007/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim.

Contratada: Antonio Marcio Alves de Souza – EPP (Auto Viação Igaratá).

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Roberto Pereira da Silva (Prefeito).

Objeto: Concessão de serviços públicos de transporte de passageiros no município de Biritiba Mirim, por auto ônibus, movidos à álcool, gás ou derivados de petróleo.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 14-03-07. Valor – R\$855.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 04-07-07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato, e ilegais os atos determinativos das correspondentes despesas, sem embargo da adoção das providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar multa em valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs ao Sr. Roberto Pereira da Silva, então Prefeito Municipal de Biritiba Mirim, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei Complementar Estadual, por violação a dispositivos da Lei Federal nº 8666/93, em especial os artigos 7º, I, 31 e 41, fixando-lhe prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, após trânsito em julgado da presente decisão.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou a retirada dos seguintes processos:

TC-009707/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Comercial João Afonso Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório: Rubens Furlan (Prefeito Municipal) e Maria Ângela Faria Lopes (Secretária de Ações Sociais e Cidadania).

Autoridade Responsável pela Homologação: Rubens Furlan (Prefeito Municipal).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Rubens Furlan (Prefeito Municipal), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Maria Ângela Faria Lopes (Secretária de Ações Sociais e Cidadania).

Objeto: Produção e fornecimento, de forma contínua à Prefeitura, de gêneros alimentícios em forma de cestas básicas, destinadas às pessoas carentes do Município, aos trabalhadores do PROAD – Programa de Auxílio ao Desempregado, bem como aos servidores públicos da Municipalidade, correspondente ao lote 1.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 26-12-07. Valor – R\$9.002.580,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 01-07-08.

Advogados: Augusto Neves Dal Pozzo, João Negrini Neto, Itamar de Carvalho Júnior e outros.

TC-009706/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Verdurama Comércio Atacadista de Alimentos Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Rubens Furlan (Prefeito Municipal), Tatuo Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Maria Ângela Faria Lopes (Secretária de Ações Sociais e Cidadania).

Objeto: Produção e fornecimento, de forma contínua à Prefeitura, de gêneros alimentícios em forma de cestas básicas, destinadas às pessoas carentes do Município, aos trabalhadores do PROAD – Programa de Auxílio ao Desempregado, bem como aos servidores públicos da Municipalidade, correspondentes ao lote 2.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (tratada no TC-009707/026/08). Contrato celebrado em 19-12-07. Valor – R\$7.032.900,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 01-07-08.

Advogados: Augusto Neves Dal Pozzo, João Negrini Neto, Itamar de Carvalho Júnior, Leandro Santos e outros.

A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-003452/003/07

Contratante: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – SANASA Campinas.

Contratada: Gutierrez Empreendimentos e Participações Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretor Presidente), Aurélio Cance Junior (Diretor Técnico) e Carlos Roberto Cavagioni Filho (Procurador Jurídico).

Objeto: Contratação de serviços de recomposição de vias públicas no Município de Campinas e seus Distritos, com fornecimento de materiais, mão-de-obra, máquinas, veículos e equipamentos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 06-09-07. Valor – R\$8.161.062,50. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) em 24-01-08.

Advogados: Maria Paula Peduti de Araujo Balesteros da Silva, Eliana Von Atzingen Bueno Morello (Gerente-Jurídica) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares

a concorrência e o contrato, e ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar multa ao Sr. Luiz Augusto Castrillon de Aquino – Diretor Presidente, e ao Sr. Aurélio Cance Júnior – Diretor Técnico, autoridades que firmaram o instrumento contratual, no valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs para cada um deles, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida normal legal, por violação às disposições do artigo 3º, § 1º, I, e artigo 30, § 1º, I, da Lei Federal nº 8666/93, fixando-lhes o prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagamento, contados do trânsito em julgado da presente decisão.

TC-000239/004/05

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tupã.

Contratada: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s)

Instrumento(s): Waldemir Gonçalves Lopes (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de combustíveis destinados ao abastecimento dos veículos da frota municipal, integrantes das Secretarias Municipais de Saúde, de Educação (Transporte Universitário), de Educação e de Obras e Serviços Públicos e do Corpo de Bombeiros.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 13-01-05. Valor – R\$1.158.508,50. Termos Aditivos celebrados em 11-07-05, 15-09-05, 05-12-05 e 22-12-05. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 07-10-05. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Robson Marinho, publicadas em 22-06-05, 18-10-06, 16-08-07 e 06-12-07.

Advogados: Devanir Dorte e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame.

Decidiu, ainda, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregulares os termos aditivos, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, aplicando-se, em decorrência, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei de Licitações.

TC-001177/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Contratada: Viba – Viação Barbarense Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): José Maria de Araújo Júnior (Prefeito).

Objeto: Aquisição de passes de ônibus urbano (vale transporte e escolar).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 22-12-06. Valor – R\$671.954,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) em 17-08-07.

Advogados: André Trevisan Miotto, José Jorge Guedes de Camargo, Rodrigo César de Moraes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a declaração de inexigibilidade da licitação e o contrato e legais os atos determinativos das despesas decorrentes, com recomendações.

TC-002173/002/04

Contratante: Departamento de Água e Esgoto de Bauru – DAE.

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Sergio Campanha (Presidente do Conselho Administrativo).

Objeto: Contratação de empresa para administração de sistemas de vale-alimentação em cartões magnéticos, para a aquisição de gêneros alimentícios em geral no comércio varejista do Município de Bauru/SP.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 09-01-09.

Advogados: Carlos Eduardo Ruiz e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o 9º Termo de Aditamento e legais as despesas.

TC-002275/003/06

Contratante: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA Campinas.

Contratada: Saint-Gobain Canalização Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Marcelo Quartim Barbosa Figueiredo (Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretor Presidente) e Marcelo Quartim Barbosa Figueiredo (Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores).

Objeto: Aquisição de tubos de ferro fundido dúctil nominal de 100 mm, 200 mm, 300 mm, 400 mm e de 500 mm.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores). Autorização de Fornecimento celebrada em 14-07-06. Valor – R\$1.984.262,19. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada em 19-10-06.

Advogados: Maria Paula Peduti de Araujo Balesteros Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001293/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: La Fleche Comércio de Veículos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa: Edson Moura (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Edson Moura (Prefeito), Jairo Azevedo Filho (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Almério Aguiar Melo Filho (Secretário de Saúde).

Objeto: Aquisição de veículos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 28-11-05. Valor – R\$711.691,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, publicada em 27-09-06.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

TC-001294/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Volkswagen do Brasil Ltda. – Indústria de Veículos Automotores.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Edson Moura (Prefeito), Jairo Azevedo Filho (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Almério Aguiar Melo Filho (Secretário de Saúde).

Objeto: Aquisição de veículos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-001293/003/06). Contrato celebrado em 28-11-05. Valor – R\$318.246,20. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar

709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, publicada em 27-09-06.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

TC-001295/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: De Nigris Distribuidora de Veículos Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Edson Moura (Prefeito), Jairo Azevedo Filho (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Almério Aguiar Melo Filho (Secretário de Saúde).

Objeto: Aquisição de veículos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-001293/003/06). Contrato celebrado em 28-11-05. Valor – R\$364.800,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, publicada em 27-09-06.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão (analisado no TC-001293/003/06) e os contratos em exame, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-001900/006/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: Cedro Construtora e Incorporadora Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Antonio Nami (Secretário Municipal de Administração).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Welson Gasparini (Prefeito), Antonio Nami (Secretário Municipal de Administração) e Adib Salim Cury (Secretário Municipal da Educação).

Objeto: Reforma e ampliação da EMEFEM Prof. Alfeu Luis Gasparini, localizada à Av. D. Pedro I nº 196 – Ipiranga – Ribeirão Preto.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-12-05. Valor – R\$3.692.066,14. Termos de Re-Ratificação celebrados em 28-03-06, 05-07-06 e 08-12-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada em 20-12-06.

Advogada: Nina Valéria Carlucci.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência, o contrato e os termos em exame, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-010325/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: PROGUARU - Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Artur Pereira Cunha (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Elói Pietá (Prefeito).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Marques Luiz Neto (Secretário Adjunto de Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Obras complementares nas áreas externas dos edifícios próprios municipais da Secretaria da Educação.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 10-08-05. Valor – R\$2.198.638,42. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada em 28-11-06.

Advogados: Eder Messias de Toledo, Laís Rabello Zaros e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-014418/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: AGH Serviços Médicos Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcos Estevão Calvo (Secretário de Saúde).

Objeto: Prestação de serviço de assistência médica na área de traumatologia-ortopedia.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-014419/026/06). Contrato celebrado em 20-12-05. Valor – R\$2.121.600,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada em 25-08-06.

Advogados: Pedro Tavares Maluf, Vanessa de Oliveira Ferreira e outros.

TC-014419/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: UNISAÚDE–SUL Cooperativa de Trabalho Médico da Região Sul.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Donisete Fernandes dos Santos (Secretário de Administração).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcos Estevão Calvo (Secretário de Saúde).

Objeto: Prestação de serviço de assistência médica ambulatorial e hospitalar na área de clínica médica e pediatria.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 20-12-05. Valor – R\$3.715.248,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada em 25-08-06.

Advogados: Pedro Tavares Maluf, Vanessa de Oliveira Ferreira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial (analisado no TC-014419/026/06) e os contratos em exame, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-020643/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Angra Assessoria e Assistência Médica S/C Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Benedito Pereira Fernandes (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços de ortopedia e traumatologia.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação celebrado em 28-04-08.

Advogado: Nadia Lucia Sorrentino.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º Termo Aditivo e legais os atos determinativos das respectivas despesas, recomendando à origem que observe atentamente as recomendações constantes das instruções do Tribunal, especialmente quanto aos prazos de remessa dos documentos relativos às licitações e contratos, sob pena de vir a incorrer em pena de multa.

TC-002107/007/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Contratada: Giroflex S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Roberto Pereira Peixoto (Prefeito Municipal).

Objeto: Aquisição de mobiliário montado para equipar a Rede Municipal de Ensino.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 24-10-08. Valor – R\$2.144.999,74.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-008352/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

Contratada: Limpadora Califórnia Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Edgard Mendes Baptista Júnior (Secretário Municipal de Administração).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Flavio Rodrigues Correa (Secretário Municipal de Meio Ambiente).

Objeto: Prestação de serviços de remoção de árvores, poda de raiz, poda de copa, plantio de árvores, palmeiras, arbustos, conserto de calçadas, conservação de áreas verdes, plantio de grama, despraguejamento dos gramados e capina química em diversos locais da cidade de Santos/SP (Zona Noroeste e Leste).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 23-01-08. Valor – R\$1.441.073,52. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 06-05-08.

Advogados: Maria Aparecida Santiago Leite, Nircles Monticelli Breda e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato em exame, e legais as despesas decorrentes.

TC-019154/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Contratada: Banco Itaú S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Andréa Catharina Pelizari Pinto (Prefeita).

Objeto: Contratação de instituição financeira para abrir e manter contas correntes destinadas a receber créditos dos vencimentos ou proventos de cada um dos funcionários, servidores em regime estatutário ou celetista (ativos, inativos e pensionistas) e estagiários da Prefeitura Municipal de Francisco Morato, com cessão de espaço.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 16-07-07. Valor – R\$5.020.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, com recomendação à origem para que, doravante, observe com rigor o cumprimento das instruções emanadas do Tribunal, sob pena de vir a incorrer em penalização pecuniária.

TC-003427/026/07

Câmara Municipal: Quintana.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Sidney Campanhola Rodrigues.

Advogada: Késia Regina Rezende Guandaline.

Acompanham: TC-003427/126/07 e TC-003427/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, c.c. o artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Quintana, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, à margem do julgamento, a expedição de ofício ao responsável pelas presentes contas com a determinação consignada no voto do Relator a respeito do pagamento de aviso prévio e FGTS a comissionados, bem como ao atual Presidente da Câmara Municipal em questão para que adote providências voltadas ao saneamento das incorreções anotadas na instrução processual, evitando, assim, sua reincidência.

TC-003550/026/07

Câmara Municipal: Jardinópolis.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Luiz Carlos Cimini Saud.

Acompanham: TC-003550/126/07 e TC-003550/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Jardinópolis, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem, por ofício.

TC-003617/026/07

Câmara Municipal: Santa Cruz da Conceição.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Irineu Barco.

Acompanham: TC-003617/126/07 e TC-003617/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santa Cruz da Conceição, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-003689/026/07

Câmara Municipal: Aspásia.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Flávio Góes dos Santos.

Acompanham: TC-003689/126/07 e TC-003689/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Aspásia, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, alertando-se ao interessado, por meio de ofício, que observe o contido no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, no que se refere à concessão de revisão geral.

TC-003650/026/07

Câmara Municipal: Taiacú.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Elcio Luiz Dezem.

Acompanham: TC-003650/126/07 e TC-003650/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Taiacú, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com alerta ao Chefe do Legislativo e determinação à Auditoria para que, em oportuna fiscalização, certifique-se sobre as medidas saneadoras noticiadas pela origem.

TC-002166/026/07

Prefeitura Municipal: Santa Clara d'Oeste.

Exercício: 2007.

Prefeito: Gabriel dos Santos Fernandes Molina.

Acompanham: TC-002166/126/07, TC-002166/226/07 e TC-002166/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, pelo exposto

no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de Santa Clara d'Oeste, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a formalização de processo apartado para analisar a acumulação de cargo remunerado pela senhora vice-Prefeita.

Ainda à margem do parecer, alertou ao Sr. Prefeito que algumas irregularidades (cargos impropriamente providos em comissão, pagamento indevido de adicional de insalubridade e pagamento irregular de gratificação), em caso de reincidência, poderão implicar parecer desfavorável às contas futuras.

TC-002555/026/07

Prefeitura Municipal: Serrana.

Exercício: 2007.

Prefeito: Valério Antonio Galante.

Advogados: João Marcel Dias Mussi e Camila Giurno.

Acompanham: TCs-002555/126/07, 002555/226/07 e 002555/326/07 e Expedientes: TCs-025680/026/08 e 027878/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de Serrana, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Administração.

À margem do parecer, determinou a análise em autos apartados, de forma individualizada, dos pagamentos realizados com a exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão, bem como do subsídio do senhor Prefeito Municipal.

TC-002412/026/07

Prefeitura Municipal: Buritizal.

Exercício: 2007.

Prefeito: Antonio Delefrate.

Advogado: Angelo Roberto Pessini Junior.

Expedientes: TC-002412/126/97, TC-002412/226/07 e TC-002412/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de Buritizal, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do

parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo transmitindo-se recomendações e à Auditoria competente que averigúe oportunamente a efetivação das medidas saneadoras noticiadas na peça defensiva em relação aos itens "Encargos Sociais", "Transparência da Gestão Pública" e "Atendimento à Lei Orgânica".

TC-002436/026/07

Prefeitura Municipal: Espírito Santo do Pinhal.

Exercício: 2007.

Prefeito: Paulo Klinger Costa.

Acompanham: TCs-002436/126/07, 002436/226/07 e 002436/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de Espírito Santo do Pinhal, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo local transmitindo-se recomendações.

TC-001101/010/04

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Carlos e A. Tonanni Construções e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de engenharia para execução de obras de recuperação e manutenção de vias públicas, parques e jardins.

Responsáveis: João Carlos Pedrazzani (Secretário Municipal de Planejamento e Gestão) e Nilton Lima Neto (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-02-08, que julgou irregulares os termos aditivos, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Caroline Garcia Batista e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na da próxima sessão.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e quarenta e sete minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Fulvio Julião Biazzi

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Evelyn Moraes de Oliveira

SDG-1/LANG.